COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 44/2021/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

De: SIN
Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias por não entrega e atrasos de documento de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 - Processo CVM nº 19957.005695/2021-88

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recursos interpostos pela CM CAPITAL MARKETS DTVM contra decisões da Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multas cominatórias previstas no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento Demonstrações Contábeis dos fundos abaixo indicados, previsto no artigo 59, IV, da mesma Instrução, nos valores e dias de atraso também listados, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data do Aviso Prévio	(F) Data de Envio	(G) Dias de atraso	(H) Valor da multa (R$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1590/2020	SUPREMO FIM CP	DF 2018	01/04/2019	04/04/2019	07/06/2019	64	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1591/2020	RAIN FIC FIM CP	DF 2018	01/04/2019	04/04/2019	26/06/2019	83	30.000,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1592/2020	UMBRELLA FIM CP	DF 2018	01/04/2019	04/04/2019	13/06/2019	70	30.000,00

2. Em seus recursos, todos protocolados em 14/07/2021, o recorrente relata que os atrasos nas apresentações das Demonstrações Contábeis ocorreram por atrasos na entrega de DFs pelos fundos de investimento investidos pelos fundos objeto de multa, o que por sua vez teria sido causado por problemas nas companhias por eles investidas. Assim, o recorrente se exime da responsabilidade dos atrasos pois os atribui a terceiros.

3. Como sabido, o documento é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, e, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452, foi expedida nas datas especificadas acima notificações específicas aos endereços eletrônicos constantes à época nos cadastros do participante (conforme Doc. 1.314.191), com o objetivo de relembrá-la do dever de envio dos documentos, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, das multas cominatórias diárias.

4. Vale registrar, inicialmente, que os recursos foram intempestivos, uma vez que a instituição foi notificada das multas em 18/6/2021.

5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que elas não merecem de toda forma prosperar. De um lado, como visto no caso e evidenciado pelo Doc. 1.314.191 anexo ao processo, o administrador do fundo foi regularmente notificado das obrigações dentro do prazo de 5 dias úteis previsto no artigo 3º da Instrução CVM nº 452, como pode ser verificado do cotejo das datas expostas na tabela acima nas colunas (D) e (E). De outro, relembramos que a responsabilidade pelo envio da documentos obrigatórios previstos na Instrução CVM 555 é do administrador do fundo na época do vencimento do prazo para seu envio à autarquia, não podendo o administrador responsável se eximir dessa responsabilidade por falhas de terceiros.

6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que o envio dos documentos só foi realizado com atraso, conforme indicado na tabela acima.

7. De toda forma, defendemos que o recurso não seja conhecido, dada a intempestividade em sua interposição, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, **Superintendente**, em 30/07/2021, às 11:53, com fundamento no art. 6º

do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1314195** e o código CRC **246FBBC4**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1314195** and the "Código CRC" **246FBBC4**.*